



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018



**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA
DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS
VIVIDENSES – AMOVI.**

DATA: 16.04.2018

RATIFICAÇÃO: 16.04.2018

ANEXOS

**ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES -
AMOVI**
CNPJ n.º 77.744.944/0001-06
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 24.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 53/2017

DE: SIRLEI PIVA
Diretora Depto. de Esportes

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

DATA: 05/12/2017

Senhor Prefeito:

Protocolo Interno n. <u>47 / 18</u>
Em <u>01</u> / <u>março</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para abertura de processo licitatório visando utilizar a estrutura física da Associação dos Motoristas Vividense (AMOVI) para treinamentos dos atletas, para realização de competições e para eventos do município.

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Sirlei Piva
Diretora Departamento de Esportes

Ricardo Silva 05/12
Maria



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação das dependências da Associação dos Motoristas Vividense (AMOVI), a mesma se faz necessária para realização de eventos sociais e esportivos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Anualmente o município através do Departamento de Esportes realiza Campeonatos Municipais de Futebol 7, Bocha e Bolão, Jogos Municipais Interbairros, Olimpíada Rural, sediamos competições a nível Estadual como: Campeonatos Paranaense de Bocha e Bolão. Coronel Vivida em 2018 será sede da fase final dos Jogos Abertos do Paraná Divisão "B", entre outros. É de extrema necessidade locação das dependências da Associação dos Motoristas para realização das atividades acima descritas. Além dos eventos nossos atletas das seleções masculino e feminino nas modalidades de bocha e bolão treinam diariamente, com objetivo de se prepararem para competições oficiais que o município participa, sendo assim sem essa estrutura inviabiliza a realização de todas as atividades e eventos acima citado.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

A Associação dos Motoristas Vividenses (AMOVI) deverá disponibilizar toda a sua estrutura necessária para realização dos Eventos para o período de 12 meses. Estrutura incluindo Salão Social, Canchas de Bocha e Bolão e Campo de Futebol 7.

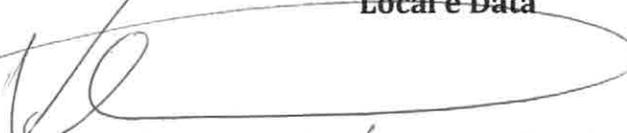
Lote	Item	Descrição	Qtd	Unid	Fornecedor	Unit	Total
1	1	LOCAÇÃO DE TODA ESTRUTURA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, COMPREENDENDO: CANCHAS DE BOCHA, PISTAS DE BOLÃO, CAMPO DE FUTEBOL 7 E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, OLIMPÍADA RURAL, JOGOS INTERBAIRROS, JOGOS ABERTOS DO PARANÁ E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS.	12,0	Mês			



AVALIAÇÃO PARA REAJUSTE DE ALUGUEL - AMOVI

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE TODA ESTRUTURA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES AMOVI, COMPREENDENDO: CANCHAS DE BOCHA, PISTAS DE BOLÃO, CAMPO DE FUTEBOL 7 E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, OLIMPÍADA RURAL, JOGOS INTERBAIRROS, JOGOS ABERTOS DO PARANÁ E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS.		
VALOR TOTAL (R\$)						2.245.000

Local e Data

Ass: 

Razão social: AMOVI

CNPJ: 77.744.944/0001-06

Telefone: 46-3232-3379

Endereço: BR 373 KM 97 TREVO

e-mail:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- MICROEMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO

CONCORDAMOS E ACEITAMOS
CONTRA PROPOSTA DO MU-
NICÍPIO NO VALOR DE
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),
CEL. VIVIDA, 16/04/18

VILMAR RODRIGUES



PARECER DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

Imóvel Avaliando: Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI
Dois Barracões Comerciais, Benfeitorias e Recreação.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do aluguel para fins de
Locação.

Interessado: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Paraná



Fabiano Poleze
Perito Imobiliário
CRECI F22773 CNAI19437
Rua XV de Novembro, sala 08 n°212
Fone: 46-99907-6876; 99115-4452 - E-mail: polezeimoveis@hotmail.com

Coronel Vivida, 26 de Fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]



Ilmo. Sr. (a)

Prefeitura Municipal – Coronel Vivida PR

Fabiano Poleze, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 6ª Região Pato Branco-PR sob o nº F22773, CANAI 19437, domiciliado à Rua XV de Novembro, Sala 08, Coronel Vivida, PR, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.S.^a, vem apresentar-lhe o presente Parecer de Valor Mercadológico para Locação.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de aluguel do imóvel avaliando para fins de Locação.

IMÓVEL AVALIANDO

- ✓ **Imóvel 01 - Barracão com área de 1000,00 m2 (Mil metros quadrados), com piso em cimento bruto, com 03 (Três) banheiros, Duas cancha de Bocha, área social, Restaurante, Campo de Futebol Suíço, Bosque e demais dependências do imóvel; localizado na BR 373 – Trevo, Na cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná**

- ✓ **Imóvel 02 - Barracão com área de 1.500,00 m2 (Mil e quinhentos metros quadrados) com piso em bruto cimento polido, com 04 (Quatro) Banheiros, 01 (Uma) Cozinha, 01 (Uma) Copa, Salão social para eventos com estrutura de mesas e cadeias para uso. Localizado na BR 373 – Trevo, Na cidade de Coronel Vivida – Estado do Paraná.**

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia **26/02/2018**.

A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por imóveis comerciais, tem rede de energia elétrica, rede esgoto, rede telefônica, Internet, linhas de transporte público e escolares.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias e corretores que atuam na cidade, é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a seu aluguel em curto espaço de tempo.



METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Valor de mercado do imóvel avaliando para Aluguel:

Imóvel 01 e Imóvel 02 - R\$ 2.820,00 (Dois mil e oitocentos e vinte reais)

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Coronel Vivida , 26 de Fevereiro de 2018.


Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI19437

Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437



CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** Fabiano Poleze
- **Qualificação:** Gestor Imobiliário
- **CRECI:** F22773 na 6ª Região (Delegacia de Pato Branco PR)
- **CNAI:** N° 19437

Formação Profissional: Graduado pela Faculdade Unicesumar em Negócios Imobiliários. Com grade curricular em: Estatística e Pesquisa Imobiliária, O Papel Legal do Gestor Imobiliário, Incorporações Imobiliárias e Loteamentos, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Operações Imobiliárias, Sistema Registral e Notarial, Conceitos da Administração e Ética Empresarial, Economia e Sociedade, Matemática Financeira e Plano de Negócios, Sistema de Investimentos Imobiliários, Comunicação Empresarial e Negociação, Direito e Legislação Imobiliária, Administração de Conflitos e Relacionamentos, Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Administração de Locação e de Condomínios, Avaliação Imobiliária.

- **Experiência Profissional:** Corretor de imóveis desde 2011, com larga experiência na Compra e Venda de imóveis Urbanos e Rurais, Arrendamento Agrícola, Avaliações em Imóveis Urbanos e Rurais.
- **Endereço:** Rua XV de Novembro, n ° 212, Coronel Vivida, PR.
- **Telefone:** 46-99907-6876; 99115-4452.
- **E-mail:** polezeimoveis@hotmail.com
- **Site:** www.polezeimoveis.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.738.083/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL FABIANO POLEZE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLEZE IMOVEIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 212	COMPLEMENTO ANEXO CENTRO COMUNITARIO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGILCONTABILIDADECVV@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-2324 / (46) 3232-2324	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2018** às **08:28:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.738.083/0001-13
NOME EMPRESARIAL: FABIANO POLEZE
CAPITAL SOCIAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

Voltar

 Preparar Página para Impressão

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 04

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 12/2013 referente a Inexigibilidade nº 04/2013 que entre si celebram o município de Coronel Vivida e **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado.

LOCADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, pessoa jurídica de direito privado, localizada a BR 373 - Trevo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06, representada pelo seu Presidente, Vilmar Rodrigues, portador do CPF nº 546.512.049-53, tem entre si, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação mediante Ofício nº 26/2017, de 06 de fevereiro de 2017, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, fica prorrogado o prazo de locação do imóvel denominado: Lote nº 01 do Núcleo Barro Preto, com benfeitorias, matrícula nº 7175, do livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná, por mais 12 (doze) meses, iniciando o novo período em 15/02/2017 e término em 14/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total deste aditamento é de R\$ 19.973,04 (dezenove mil e novecentos e setenta e três reais e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 86.163,36 (oitenta e seis mil e cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 12/2013, de 15 de fevereiro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2017

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário

.....
Assoc dos Motoristas Vividenses - AMOVI
Vilmar Rodrigues
CPF: 546.512.049-53
Locadora

Testemunhas:

.....
.....



CONTRATO Nº 12/2013

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado em Coronel Vivida-Pr adiante denominado **Locatário** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada a BR 373 - Trevo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06, representada pela sua Presidente, Sirlei Piva, portadora do CPF nº 754.301.429-72, doravante denominada **Locadora**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A LOCADORA, na qualidade de legítima proprietária e possuidora do imóvel denominado: Lote nº 41 do Núcleo Barro Preto, com benfeitorias, localizado na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, por este instrumento particular **CEDE** em locação às dependências abaixo relacionadas ao município de Coronel Vivida, para utilização na realização de eventos esportivos promovidos pelo Município através do Departamento de Desporto, também discriminadas abaixo:

Parágrafo Primeiro: As instalações locadas ao Município são as seguintes:

- a) Sede Social
- b) Duas Canchas de Bochas
- c) Um pavilhão de Bolão com 04 pistas
- d) Uma churrasqueira coberta
- e) Um campo de futebol suíço iluminado
- f) Bosque
- g) Demais instalações.

Parágrafo Segundo: O Município poderá usar as dependências da LOCADORA para as seguintes atividades:

- a) Treinamento das equipes de Bocha e Bolão, masculino e feminino, tênis de mesa, que compõem a seleção do Município de Coronel Vivida;
- b) Campeonato Municipal de Bocha e bolão e futebol sete;
- c) Olimpíada Rural, em todas as modalidades possíveis;
- d) Campeonato interbairros, em todas as modalidades possíveis;
- e) Desafio Interior x cidade, nas modalidades Bocha e Bolão, no mês de dezembro de 2013;
- f) Eventos esportivos durante o ano de 2013, a serem programados pelo departamento de Desporto do município;
- g) Utilização da sede social, bosque e churrasqueiras para realização de reuniões do interesse do Município;
- h) Realização de atividades de escotismo;
- i) Realização de atividades relacionadas a Jornada Ampliada Fonte de Talentos.



j) Outras atividades que forem programadas.

Parágrafo Terceiro: Sempre que o Município for utilizar as dependências, ora locadas, deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de não coincidir com eventos promovidos pela locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da presente locação é de R\$ 13.719,48 (treze mil setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), que será pago da seguinte forma:

a) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.143,29 (um mil cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), iniciando-se em 15 de fevereiro de 2013 e encerrando no dia 14 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado pelo limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único

O pagamento será efetuado no 10º dia útil de cada mês, subsequente ao da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2013 e com término em 14 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

O consumo de luz, água, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguros e outros decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência do contrato, ficam ao encargo da locadora.

CLÁUSULA QUINTA

Findado o prazo da locação, este contrato poderá ser renovado se convier as partes, dentro dos limites previstos em lei, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

Fica garantido ao Município de Coronel Vivida a utilização das dependências da locadora, durante o período de vigência deste contrato e nas condições estabelecidas neste contrato, independentemente da troca de diretoria da locadora.

Parágrafo único: Caso a locadora proíba ou dificulte a utilização de suas dependências pelo Município, a mesma ficará obrigada a restituir aos cofres públicos, proporcionalmente aos meses que não forem utilizados, o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA



A LOCATÁRIA se responsabilizará por todos os danos que forem causados por ocasião da realização de qualquer evento por ela promovido, assumindo todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA

A LOCATÁRIA poderá promover melhorias e adaptações nas praças esportivas para atender as necessidades inerentes aos eventos esportivos a serem realizados, cabendo os custos destas melhorias à própria LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA

Os recursos a serem utilizados para cobertura das despesas, objeto deste contrato, correrão pela seguinte dotação Orçamentária:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	0	6673

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2013.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Associação dos Motoristas Vividenses - AMOVI
SIRLEI PIVA – CPF nº 754.301.429-72
PRESIDENTE
LOCADORA

Testemunhas:

MAPA COMPARATIVO LOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI		PARECER DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO - FABIANO POLEZE		TERMO ADITIVO Nº4 DO CONTRATO Nº12/2013 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR		MÉDIA
					VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE TODA ESTRUTURA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, COMPREENDENDO: CANCHAS DE BOCHA, PISTAS DE BOLÃO, CAMPO DE FUTEBOL 7 E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, OLÍMPIADA RURAL, JOGOS INTERBAIRROS, JOGOS ABERTOS DO PARANÁ E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS.	2.245,00	26.940,00	2.820,00	33.840,00	1.664,42	19.973,04	26.917,68
VALOR TOTAL (R\$)					26.940,00	33.840,00	19.973,04	26.917,68			

Coronel Vivida, 28 de Fevereiro de 2018


 Marcia Fonseca
 Departamento de Compras



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CGC 72780690/0001-73

COMARCA DE CORONEL VÍVIDA PARANÁ
RUA DAS AMÉRICAS

TITULAR:
AROLD MESSIAS DE MELO
CPF 131382279-55

Registro Geral

Livro 2

MATRÍCULA N.º 7.175

RUBRICA
Schenati



23 de junho de 1983.

mr **IMÓVEL RURAL:** Consta parte do lote rural nº 41 do "NÚCLEO BARRO PRETO", situado neste município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, Contendo a área de 22.430,00m² (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta metros quadrados) de terras, com os seguintes **LIMITES- E CONFRONTAÇÕES:** NORTE, com terras de Palestina Schiavini; LESTE, com terras de Luiz Prebianchi; SUL, com a faixa de reserva asfáltica da BR 373; OESTE, com terras de Arlindo Gregolin, Marli de L. Schiavini e Gilberto Veraldo Schiavini. Cadastrado no INCRA sob nº 722 057 -- 014 850; área total 2,2, Nº de módulos 0.11; Fração mínima de parcelamento: 2,2.

PROPRIETÁRIO: MARIA SALETE SCHIAVINI, brasileiras, solteira, do lar residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida..

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 4.018, fls nº 73, do livro nº 3-D do Registro de imóveis da cidade e Comarca de Pato Branco-Pr (Comarca anterior). Dou fé. Oficial. *Schenati*

mr **AV-1-7.175-Prot.14347-** 23.06.1983- Conforme requerimento dirigido a este Ofício, datado de 16 de junho de 1983, Maria Salete Manique Barreto, requer a auteração de seu nome de Maria Salete Schiavini, para Maria Salete Manique Barreto, em virtude de seu casamento com Walmor Manique Barreto, conforme termo feito às fls 500, do livro nº 03, sob nº 1396, do Cartório do Registro Civil desta comarca e Cidade de Coronel Vivida, ficando o referido requerimento e fotocópia do termo arquivados neste Ofício. Dou fé. Oficial. *Schenati*

mr **R-2-7.175-Prot.14.348-** 23.06.1983-**TRANSMITENTE:** MARIA SALETE MANIQUE Barreto e seu marido WALMOR MANIQUE BARRETO, brasileiros, casados, ela do lar, ele motorista, Portadores do CPF nº 213 469 419-04, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADQUIRENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, entidade Esportiva e Recreativa, estabelecida nesta cidade de Coronel Vivida, inscrita no CGCMF sob nº 77 74 49-- 44/0001-06, no ato representada por seu Presidente Cloves Decarli - brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Portador do R.G. nº 486 060-8-Pr e do CPF nº 067 691 879-49. **VENDA E COMPRA:** Público de 16 de junho de 1983, às fls nº 48, do livro nº 46, do Tabelião do Distrito da Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, João Roque Kessler. **VALOR:** R\$ 1.500,00,00-Toda a área acima descrita, sem benfeitorias. Dou fé. Custas R\$ 19.000,00-Coronel Vivida 23 de junho de 1983. Oficial. *Schenati*

AV-3/7.175 - Protocolo nº 58.605 - 9.12.2014 - Conforme Escritura Pública, lavrada em 3 de novembro de 2014, às fls. 171, do livro nº 149-N, do tabelião e Notario desta cidade e Comarca, João Roque Kessler, procede-se esta averbação para constar a alteração de denominação social de Associação dos Motorista Vividenses para **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI**, de acordo com cópia da 1ª Alteração do Estatuto da Associação dos Motoristas Vividenses, registrada em Titulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob nº 558 Livro A-04 de 21.2.2013, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06, no ato representa da por seu presidente Vilmar Rodrigues. Referidos documentos ficam arquivados nesta serventia. Custas: 630,00-VRC. R\$98,91. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2014. Dou fé. Paulo Fernando de Melo - Agente Delegado. *Paulo*

R-4/7.175 - Protocolo nº 58.605 - 9.12.2014 - **SERVIDÃO - OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, associação privada, com sede na Rodovia BR 373, Km 306, Trevo, nesta cidade,

SEGUIE NO VERSO

Emolumentos: R\$ 1.78 + Selo: R\$ 4,67 + Funrejus: R\$ 3,04 = 27,18
Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.



inscrito no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06, no ato representado por seu presidente Vilmar Rodrigues, inscrito no CPF nº 546.512.049-53 e por seu tesoureiro Ivonei Marcolina, inscrito no CPF nº 700.412.299-91. **OUTORGADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Jardim Botânico na cidade de Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, no ato representado por sua procuradora Gisela Akamine Hanaoka, inscrita no CPF nº 312.163.402-00. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Faixa de Servidão de Passagem de Adutora, lavrada em 3 de novembro de 2014, às fls. 171, do livro nº 149-N, do tabelião e Notário desta cidade e Comarca, João Roque Kessler. Considerando a necessidade que tem a outorgada, constituem em favor da mesma, **FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE ADUTORA**, extensão: 72,60m; largura: 2,00m; **área de servidão 145,20m²**, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: **DESCRIÇÃO:** Partindo do ponto P6, situado na divisa com parte do lote urbano nº 41 do Núcleo Barro Preto através de uma cerca, segue pela faixa de servidão, com as seguintes distâncias e azimute: 38,65m - 49°42'25" até o ponto P7, 33,95m - 54°54'57" até o ponto P8, localizado na divisa de uma estrada através de uma cerca, confrontando ao lado direitos com a Reserva Asfáltica na BR-158 através do limite da faixa de domínio - 40,00m e ao lado esquerdo com parte do lote rural nº 41 do Núcleo Barro Preto, conforme memorial descritivo firmado pelo responsável técnico Luis Antônio Coldebella - CREA 21.699/D-PR. Com a constituição da presente servidão outorgante reconhece o direito da outorgada ao livre acesso, com vista à fiscalização e manutenção e possíveis alterações ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área serviente. Fica proibido o outorgante a prática de quaisquer atos que embaracem ou causem dano ao funcionamento da área de faixa de servidão da passagem de interceptor, tais como o de edificar ou cravar estacas profundas, plantar árvores de raízes profundas ou usar explosivos. **VALOR:** R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais). De mais cláusulas e condições as constantes do título, do qual fica uma cópia arquivada nesta serventia. Inscrição cadastral nº 10210500700010. Funrejus: R\$13,80 - guia nº 24000000000207273-8 Custas: R\$1.260,00-VRC. R\$197,82. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2014. Dou fé. Paulo Fernando de Melo - Agente Delegado. *[Assinatura]*
dig/Bruna

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula **nº 7175** do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão conforme (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 11.843.

Coronel Vivida -PR, 26 de março de 2018.

(x) **Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado.**
() **Bruna G. Brum - Auxiliar Juramentada.**

SEGUIE





PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES – AMOVI** – já inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.744.944/0001-06, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, fundada aos doze dias do mês de dezembro de 1982 (12.12.1982) – consoante seu primeiro Estatuto Social, Registrado sob nº 137, Livro A-1 em data de 11.05.1983 no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à BR 373, Km 306, nesta cidade, é uma associação sem fins lucrativos que passa ser regida pelas disposições constante do presente estatuto (primeira alteração) e da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º A sociedade, tem por fim, promover reuniões de caráter recreativo, literário, artístico, cultural e cívico, sem descuidar a cultura física, mediante a prática de esportes.

Art. 3º A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º A sociedade compõe-se de associados assim classificados: I – Fundadores; II) Acionistas; III) Beneméritos; IV – Honorários; V – Remidos e VI - Contribuintes.

Parágrafo único: Os Sócios Fundadores e Acionistas, são considerados para todos os efeitos, também, como Sócios Patrimoniais.

Art. 5º São Associados beneméritos aqueles que, pertencendo ao quadro social, recebam tal título do Conselho Deliberativo como recompensa por assinalados serviços prestados ao Clube.

Art. 6º São associados honorários, aqueles que não pertencendo ao quadro social, façam jus, por decisão do Conselho Deliberativo, a um título excepcional, em face de relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 7º São associados Remidos aqueles que comprovarem documentalmente que contribuíram para com a Associação (anuidade/mensalidade) pelo período de trinta anos, sem interrupção.

Parágrafo primeiro: Os benefícios de que trata o “caput” do presente artigo são pessoais e intransferíveis, mesmo para a hipótese de transmissão por herança.

Parágrafo segundo – Somente os associados Beneméritos, Honorários e Remidos são isentos de mensalidades.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85650-000 - Coronel Vivida - Paraná



Parágrafo terceiro: Os Associados Honorários não podem intervir na administração da sociedade, sendo-lhes vedado participar das decisões da diretoria, bem como não terão direito a voto ou de serem votados, gozando, porém, dos demais benefícios concedidos por estes Estatutos aos associados em geral.

Art. 8º - São Associados Fundadores todos aqueles que participaram da sua Fundação bem como todos aqueles que ingressaram na sociedade em razão da incorporação feita pelo CTG – Centro de Tradições Gaúchas “Querência do Barro Preto” e que nesta mantinham a qualidade de sócios “Fundadores” ou “Patrimoniais”.

Art. 9º - São Acionistas, aqueles que, adquirirem ação patrimonial, quando do ingresso no quadro social.

Parágrafo primeiro: É facultado ao sócio adquirir dois ou mais títulos, entretanto, o voto em Assembléia será único.

Parágrafo segundo: Sócio, titular de mais de um título patrimonial, contribuirá para com o clube por um único título, bem como, se por qualquer circunstância vier a se enquadrar também como sócio contribuinte.

Art. 10 - Somente os sócios fundadores, acionistas e remidos terão direito a votar e ser votado (Conselho Deliberativo e Conselho Diretor).

Art. 11 - São associados contribuintes, aqueles que forem admitidos na sociedade através de proposta apresentada à diretoria, mediante o pagamento de taxa e mensalidades ou anuidade fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12- A proposta para admissão do sócio será feita por escrito e apresentada à diretoria que, depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação.

Parágrafo único – A proposta deverá constar o nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, estado civil do interessado, bem como, se casado, nome do cônjuge e dependentes.

Art. 13– Poderão ser admitidos como Sócios Contribuintes, em grupo, funcionários de empresas instaladas no Município desde que apresentada proposta formal pela empregadora e aprovada pela diretoria.

Parágrafo único: Na hipótese de admissão de sócios na forma estabelecida pelo “caput”, a diretoria se reserva o direito de vetar nomes que forem indicados pela proponente.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS e DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 - São deveres dos Associados;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná



- I - cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações da AMOVI;
- II - acatar as normas emanadas dos Órgãos da entidade e atender àqueles que, no exercício de suas funções, os representem;
- III - portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências da sede da Sociedade, assim como nos deslocamentos para eventos nela ou noutra local realizados, em consonância com as normas legais relativas à conduta do torcedor;
- V - adquirir a carteira social, mantê-la atualizada e apresentá-la àqueles que, no exercício de suas funções na sociedade, a solicitem;
- VI - comunicar por escrito as alterações cadastrais;
- VII - efetuar o pagamento das contribuições pela forma a que se obrigaram e conforme as normas da Diretoria Executiva;
- VIII - zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes.

Art. 15 - São direitos dos associados:

- I - frequentar as dependências da AMOVI e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por ela promovido;
- II - ser ouvido perante a administração da Associação;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos da administração da Associação dos Motoristas Vividenses, respeitados os limites impostos na lei e neste Estatuto;
- IV - utilizar as demais prerrogativas determinadas especificamente em sua proposta de adesão.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 16 - São penalidades aplicáveis aos associados:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão;
- IV - Eliminação

Parágrafo único: As penalidades de advertência e censura serão de responsabilidade direta da Diretoria Executiva, enquanto que a suspensão e eliminação, embora de competência da Diretoria Executiva, deverá ser recomendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Sofrerá advertência ou censura, conforme o grau de infração o associado culpado por faltas disciplinares.

Art. 18 - A pena de suspensão será passível de aplicação ao associado que: I - infringir as disposições do presente estatuto ou dos regulamentos internos da associação; II - Que desrespeitarem os membros da diretoria e outros poderes da associação; III - Por reincidência constante de suas obrigações.

Art. 19 - Será aplicada a pena de eliminação ao associado considerada grave pelo Conselho Diretor ou Deliberativo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

77.780.80770001-19

085530-000

Rua Iguazu, 286

Coronel Vivida - Paraná



Art. 20 – Da aplicação de qualquer pena, fica facultado ao associado, no prazo de cinco dias, manifestar recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 21 – A eliminação do sócio patrimonial não lhe tira o direito ao crédito correspondente as ações patrimoniais que poderão ser adquiridas pelo próprio clube ou terceiros, após prévia consulta.

Art. 22 - Quando incidir em penalidades que o inibam de frequentar a sede social ou dependências, o associado é obrigado fazer a entrega na Secretaria do Clube de sua carteira social.

Art. 23 – A pena de eliminação será comunicada ao interessado por ofício do Presidente do Conselho Diretor, mediante recibo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – A Assembleia Geral delibera com poder soberano da sociedade, respeitadas as disposições estatutárias e é constituída pelos associados fundadores e acionistas quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro: - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) quadrienalmente na primeira quinzena do mês de março a fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- b) Anualmente, também na primeira quinzena do mês de março, podendo ser conjunta quando da realização da Assembleia a que se refere a letra "a", para tomar conhecimento do relatório do Presidente do Conselho Diretor, relativo ao movimento social do ano anterior, deliberando sobre o assunto e para prestação de contas.

II – Extraordinariamente:

- a) quando por motivos relevantes e declarados, for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a pedido: a) do Conselho Diretor; b) de um mínimo de 20% (vinte por cento) dos seus sócios com direito a voto e no gozo de seus direitos estatutários, se a finalidade da convocação for a destituição do Conselho Deliberativo ou a alienação ou oneração parcial ou total dos bens da sociedade.

Parágrafo Segundo: A partir da data da solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de dez dias para convocar a Assembleia Geral extraordinária. Esgotado o prazo, cabe, compulsoriamente ao seu substituto estatutário, fazer a convocação.

Art. 25 – A Assembleia Geral só poderá ser constituída, convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, podendo funcionar e deliberar, entretanto trinta minutos depois, em segunda convocação, desde que o quórum não seja

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná



inferior a 20% dos associados ou em terceira convocação, sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, respeitado para deliberação, entretanto, o quórum qualificado quanto assim exigir estes estatutos.

Art. 26 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais publicados pelo menos duas vezes em um dos jornais escritos de edição local (da cidade de Coronel Vivida), se tiver, e divulgadas pelo menos por uma emissora de rádio local, definida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e também, pela forma estabelecida por estes estatutos, com antecedência mínima de oito (08) dias.

Art. 27 – À Assembleia Geral compete:

- I – Tomar conhecimento, aprovando ou não, qualquer decisão do Conselho Deliberativo;
- II - Eleger o Conselho Deliberativo;
- III – Destituir o Conselho Deliberativo;
- IV - Deliberar sobre qualquer reforma dos Estatutos;
- V – Fixar o número de associados acionistas;
- VI – Deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção da sociedade, a qual ficará condicionada a aprovação em assembleia geral.
- VII – Deliberar, respeitada a regra estabelecida pelo art. 25 sobre a venda de bens da Associação e sobre o destino do resultado dela.

Art. 28 – Ao presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, cumpre instalar a Assembleia Geral e solicitar à mesma a designação, por aclamação ou eleição, de um associado para dirigir os trabalhos.

Parágrafo único: Escolhido o Presidente para a Assembleia, cabe a este convidar outro associado para secretariar os trabalhos.

Art. 29 – A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário e assinada por este, pelo Presidente e demais presentes que assim o desejarem.

Art. 30 - Os assuntos só serão decididos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto "minerva", ressalvada as hipóteses de quórum qualificado.

Art. 31 – As votações em geral, poderão ser por aclamação, excetuando-se para as eleições do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente serão por escrutínio secreto.

Parágrafo único: A requerimento de qualquer associado, aprovado pela maioria, as decisões poderão ser alteradas para votação secreta.

Art. 32 – É permitido o voto ou representação por procuração.

Art. 33 – A dissolução, fusão ou incorporação da sociedade só se resolve por Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná



Parágrafo primeiro: O associado fundador ou acionista poderá manifestar sua concordância com a dissolução, venda de bens, fusão ou incorporação, através de expediente formal encaminhado para a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o assunto, hipótese em que será considerado como se estivesse presente o associado que assim se manifestar para fins de constituição do quórum mínimo para deliberação.

Parágrafo segundo: Decretada a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será destinado, depois de deduzidas e distribuídas as cotas dos Sócios Patrimoniais, a entidade de fins não econômicos, definida pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: O valor de cada cota social a ser distribuída aos sócios em caso de dissolução da sociedade será o equivalente ao do valor do título para sua aquisição, tendo como data base o dia 28.06.2012 em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) atualizado monetariamente até a data da efetiva liquidação, e ainda, eventuais quantias pagas pelo associado a título de chamamento de capital, também atualizadas monetariamente.

Art. 34 – As eleições do Conselho Deliberativo serão por sufrágio direto e secreto de associados fundadores/acionistas/remidos ou procurador devidamente habilitado.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar edital de convocação dos associados para as eleições, determinando dia, hora e local, na forma do art. 24.

Parágrafo segundo: Somente terão direito a voto os associados fundadores/acionistas que estiverem quites com a tesouraria.

Art. 35 – Será permitida concorrer às eleições as chapas registradas na Secretaria da Sociedade, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: O Registro de chapa só será aceito quando subscrito, pelo menos, por dez (10) sócios acionistas.

Parágrafo segundo – É vedado ao associado assinar mais de uma solicitação para registro de chapa, sob pena de ser desconsiderada a assinatura aposta nos pedidos posteriores.

Parágrafo terceiro – O registro deverá ser encabeçado por uma legenda que conterà por extenso os nomes dos candidatos.

Art.36 – A votação far-se-á com uma cédula contendo apenas a legenda registrada.

Art. 37 – Instalada a Assembleia Geral ordinária, o Presidente fará publicar trabalhos eleitorais.

Art. 38 – O votante identificar-se-á exibindo ao membro designado de identificação, apondo sua assinatura em livro próprio, recebendo na oportunidade orientações a respeito da votação.

77-780-807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 Coronel Vivida - Paraná



Art. 39 - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração.

Parágrafo único: Se o número de votos for superior ao número de votantes, o ato (eleição) deverá ser repetido.

Art. 40 - No caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa que tiver inscrito o associado mais idoso.

Art. 41 - As cédulas serão impressas ou datilografadas.

Art. 42 - Sobre impugnações ou protestos, resolverá o Conselho Deliberativo no prazo de 24 horas.

Art. 43 - Os eleitos serão proclamados e empossados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 44 - Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-á outra no prazo de 15 dias.

Art. 45 - Para eleição do Conselho Diretor e Comissões Permanentes, será observado o determinado neste capítulo, excluídos os dispositivos que colidam com atribuições expressas do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - O Conselho Deliberativo, composto de 10 membros efetivos e 05 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios fundadores/acionistas/remidos, é o órgão soberano do Clube e representa a manifestação dos sócios.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo elegerão sua diretoria que será composta por um presidente, um vice-presidente, incumbindo ao Presidente eleito a escolha dos demais membros, ou seja, do secretário e tesoureiro e seus respectivos suplentes (art. 56 deste Estatuto).

Art. 47 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 48 - As vagas de conselheiros serão preenchidas pelos suplentes obedecendo a ordem de registro nas respectivas chapas.

Art. 49 - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro, que sem motivos justificados, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em Sessão Ordinária para: I - Bialmente, na segunda quinzena de maio para eleger e dar posse ao novo Conselho Diretor; II - Anualmente, na primeira quinzena de março para discutir, aprovando ou não, o balanço demonstrativo das receitas e despesas apresentados pelo Conselho Diretor, referente ao ano anterior; III - Anualmente, na segunda quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 Coronel Vivida - Paraná



ou sem alteração, o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor para o ano seguinte.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo delibera com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira convocação e, trinta minutos após com os membros que se acharem presentes.

Art. 51 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária convocada pelo Presidente quando for necessário.

Art. 52 – São atribuições do Conselho Deliberativo: a) eleger e empossar a Diretoria Executivo (Conselho Executivo) bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social; b) resolver sobre casos omissos destes estatutos; c) aprovar as receitas e as despesas anuais do clube; d) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões de entidades superiores; e) estabelecer o valor da joia de admissão e das mensalidades dos sócios; f) estabelecer o valor da ação patrimonial; g) conceder descontos ou vantagens aos sócios fundadores/acionistas e contribuintes anteriores à alteração deste estatuto; h) administrar o Clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 – O Conselho Deliberativo tem atribuições, ainda, para destituir a diretoria em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros.

Art. 54 – O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 55 – A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo por um período de dois (02) anos, permitida sua recondução por igual período, composta por seis (06) membros: Um presidente; um vice-presidente; um primeiro secretário; um segundo secretário; um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Parágrafo único: A eleição e posse do Conselho Diretor se dará nos termos do art. 50 deste estatuto.

Art. 56 – Dos membros constantes do artigo anterior serão eleitos tão somente o Presidente e o Vice-Presidente, sendo que os demais cargos serão preenchidos por nomeação do Presidente eleito.

Parágrafo único: A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros por ele nomeados.

Art. 57 – A Diretoria Executiva administrará a sociedade de acordo com os estatutos e com a legislação vigente.

Art. 58 – À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos da associação, nomear comissões, promover por todos os meios o desenvolvimento e o engrandecimento e mais: a) orçar, regular e autorizar as despesas da

77.780.807/0001-1

SABÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000

Coronel Vivida - Para

associação bem como as suas receitas; b) decidir sobre as propostas de admissão dos sócios; c) organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos; d) apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo da sua gestão, juntamente com a prestação de contas; e) reunir-se ordinariamente sempre que for necessário, neste caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três de seus membros; f) guardar sigilo dos assuntos tratados em reunião, quando em caráter reservado; g) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos.

Art. 59 – As Resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 60 – A diretoria estará legalmente constituída com a presença de metade do número de seus membros.

Art. 61 – Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário, devendo todos os demais presentes assinar o livro de presença.

Art. 62 – Perderá o direito ao cargo: a) aquele que uma vez eleito não tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da data do aviso, ressalvado motivos plenamente justificados; b) o membro que, sem motivo justificado, deixar de participar de três reuniões consecutivas; c) que cometer irregularidades no exercício do seu cargo.

Art. 63 – Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Clube: a) Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, votando apenas nas necessidades de desempate; c) ordenar despesas de caráter urgente, devendo dar conhecimento das mesmas à Diretoria, em primeira reunião que se realizar; d) Ordenar despesas devidamente autorizadas; e) assinar com os demais membros do Conselho as atas das reuniões e com os secretários os cartões de Matrícula e identidade dos sócios, bem como os demais papéis do mesmo gênero, inclusive convites especiais; f) Assinar com o tesoureiro títulos e respectivas cautelas e ações da sociedade ou qualquer outro documento do mesmo gênero, cheques e ordens de pagamento, cauções, duplicatas e faturas, ou qualquer título extrajudicial; g) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regimentos internos, regulamentos e demais deliberações dos poderes constituídos da sociedade;

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 64 - Compete ao Primeiro Secretário: a) substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos; b) ter a seu cargo o expediente geral do Conselho Diretor; c) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor, lendo-as nas sessões; d) superintender os serviços do Secretário e redigir a correspondência que lhe tiver afeta, bem como, redigir avisos e convocações, nos casos previstos nestes Estatutos; e) Assinar com o Presidente, diplomas expedidos pela sociedade, de atribuição de Cartão de Matrícula e identidade dos associados e demais papéis do gênero.

77.780.80710001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000

Coronel Vívica - Paraná



Parágrafo único - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 65 – Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Superintender os serviços de tesouraria, inclusive os de Contabilidade e escrituração; b) ter sob sua guarda títulos, documentos e papéis de crédito, valores e dinheiro em caixa da sociedade; c) superintender os serviços de cobrança e arrecadação da receita; d) assinar recibos de joia, mensalidades e quaisquer outros relativos à sua atribuição; e) efetuar pagamentos das despesas autorizadas; f) Apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada mês, o Balancete relativo ao mês anterior; g) Apresentar ao Conselho Diretor, quando necessário, a relação dos sócios inadimplentes; h) Assinar, com o Presidente títulos de Ações a novos associados; i) supervisionar os serviços de portaria; j) ter a seu cargo, devidamente organizado, arquivos e fichários das matrículas de todos os associados; k) dirigir os serviços de carteiras de identidade dos associados; L) receber, perante o Conselho Deliberativo, o exercício do cargo de seus antecessores e nas mesmas condições entregá-los ao seu sucessor. M) assinar com o Presidente da Diretoria Executiva títulos e ou ações da sociedade ou qualquer outro documento do mesmo gênero, cheques e ordens de pagamento, cauções, duplicatas e faturas, ou qualquer título extrajudicial e qualquer outro documento que diga respeito ao patrimônio da entidade.

Parágrafo único: Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – O Patrimônio do Clube será ilimitado e constará de: bens imóveis que possui ou vier a possuir, doados à sociedade ou por ela adquiridos; Títulos de Renda que já possui ou venha a possuir; bens móveis que possui ou venha a possuir, outros bens.

Art. 67 - A Diretoria, reorganizado o quadro social, expedirá em favor dos seus sócios (fundadores e acionistas), Título de Sócio Patrimonial, cujo valor corresponderá ao valor de cada cota social, ora estabelecido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (data base 28.06.2012).

Art. 68 – Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 69 – Haverá regulamentos internos que aprovados pelo Conselho Deliberativo, passam a integrar os presentes estatutos.

Art. 70 - Serão organizados, se necessário, por indicação do Conselho Executivo e definido pelo Conselho Deliberativo, departamentos que atendam todas as finalidades da associação.

Parágrafo único: Incumbirá ao Conselho Diretor a indicação de membros para compor os Departamentos criados pelo Conselho Deliberativo, podendo deles integrar sócios de todas as categorias.





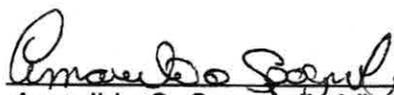
Art. 71 - Excepcionalmente, o mandato dos membros da Diretoria Executiva eleita na mesma Assembléa Geral que aprovou este novo Estatuto terá por termo o dia 31 de maio de 2014, quando então, nos termos deste Estatuto será eleita a nova direção, sendo que o Conselho Deliberativo também eleito por esta mesma Assembléa, será renovado na primeira quinzena do mês de março de 2014.

Art. 72 - Este Estatuto, aprovado em Assembléa Geral realizada em dezessete (17) de maio (05) de dois mil e treze (2013), entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2013.



 Sirlei Piva - Presidente



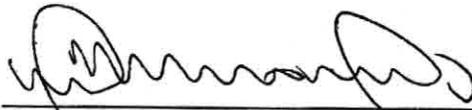
 Amarildo S. Spagnol - Vice Presidente



 Ademir A. Azillero - Primeiro Secretário

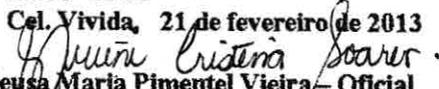


 Aquiles Germino Vicari - Tesoureiro



 Visto: Wagner Munareto OAB/PR 39.883.

77.780.807/0001-19
 Lei: 13.228 de 18/07/2011
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Iguaçu, 300 - Coronel Vivida - Paraná
 85860-900
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
EED65813

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolo nesta data sob nº -15.595
 Registro sob nº - 558
 Livro -A-04-
 Cel. Vivida, 21 de fevereiro de 2013

 Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial
 Fernando I. Munareto Pimentel - Substituto
 Mirlene Cristina Soares - Emp. Juramentada

96



AMOVI

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES

ATA N.º 002/2016

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIRAM-SE NA SEDE DA AMOVI-ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, COM INÍCIO ÀS DEZENOVE HORAS, E EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVIDAMENTE PUBLICADO, OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA DELIBERAREM SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, PARA DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MANDATO. COMPARECERAM À REUNIÃO SEIS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO DELIBERATIVO, A SABER: ADEMIR ANTONIO AZILIERO, AQUILES GERMINO VICARI, ROGÉRIO DE JESUS FISTAROL DE ALMEIDA, SIRLEI PIVA, VILMAR LUIS DE LIMA E AMARILDO SARTORI SPAGNOLI. COM A FALTA DE QUATRO MEMBROS TITULARES AS VAGAS FORAM SUPRIDAS POR QUATRO MEMBROS SUPLENTE A SABER: OSMILDA DESCONSI, RICARDO MIOR, MARIA LUCIA MACHADO E MILTON TOSATTI. REGISTRAMOS TAMBÉM A PRESENÇA DAS ESPOSAS DOS MEMBROS DO CONSELHO, SENHORAS: NELZA MEZZOMO, RENI ALMEIDA, MARLI LINHARES E ZENAIDE MIOR. TAMBÉM SE FIZERAM PRESENTES OS SENHORES VILMAR RODRIGUES, RUI BOS, IVONEI MARCOLINA, LUIZ RIBEIRO, LORI VICENTE DE CEZARO, TODOS SÓCIOS DA AMOVI. TENDO SIDO ATINGIDO O NÚMERO DE CONSELHEIROS EMPRIMEIRA CONVOCAÇÃO INICIOU-SE A REUNIÃO. INICIALMENTE O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, SENHOR VILMAR LUIS DE LIMA EXPLANOU AOS PRESENTES SOBRE OS ARTIGOS DO ESTATUTO QUE ESTABELECEM QUE NESTA DATA DEVERÁ SER REALIZADA A ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR. SOLICITOU AINDA A CONCORDÂNCIA DE TODOS OS VOTANTES PARA QUE OS MESMOS FOSSEM VOTADOS POR ACLAMAÇÃO, NO QUE HOUE ACORDO INTEGRAL DE TODOS OS MEMBROS DO DELIBERATIVO. EM SEGUIDA FORAM APRESENTADOS OS CANDIDATOS A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, O SÓCIO VILMAR RODRIGUES E A VICE-PRESIDENTE, O SÓCIO LUIZ RIBEIRO. ATO CONTÍNUO O PRESIDENTE PERGUNTOU AOS VOTANTES QUE QUEM FOSSE A FAVOR DOS NOMES APRESENTADOS LEVANTASSEM A MÃO E, POR UNANIMIDADE, FORAM ACEITOS OS NOMES APRESENTADOS. DANDO CONTINUIDADE FOI SOLICITADO AOS ELEITOS QUE APRESENTASSEM OS NOMES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, COMO PREVE O ESTATUTO, CASO JÁ TIVESSEM SIDO ESCOLHIDOS. ENTÃO O PRESIDENTE ELEITO, SENHOR VILMAR RODRIGUES INFORMOU AOS PRESENTES QUE JÁ HAVIA FEITO A COMPOSIÇÃO DE TODA A DIRETORIA, APRESENTANDO OS SEGUINTE NOMES ESCOLHIDOS COM OS RESPECTIVOS CARGOS: PARA PRIMEIRO TESOUREIRO, O SÓCIO IVONEI MARCOLINA, PARA SEGUNDO TESOUREIRO O SÓCIO LORI VICENTE DE CEZARO, PARA PRIMEIRO SECRETÁRIO O SÓCIO ADEMIR ANTONIO AZILIERO E PARA SEGUNDO SECRETÁRIO O SÓCIO RUI BOS. TENDO SIDO APRESENTADOS OS NOMES DA DIRETORIA EXECUTIVA COMPLETA, O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, SENHOR VILMAR LUIS DE LIMA DECLAROU EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA DA AMOVI, OU SEJA, O CONSELHO DIRETOR, COM MANDATO DE DOIS ANOS, A PARTIR DESTA DATA E ASSIM COMPOSTA: PRESIDENTE: VILMAR RODRIGUES; VICE-PRESIDENTE: LUIZ RIBEIRO; PRIMEIRO TESOUREIRO: IVONEI MARCOLINA; SEGUNDO TESOUREIRO: LORI VICENTE DE CEZARO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO AZILIERO E

8

[Handwritten signatures]



AMOVI

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES

SEGUNDO SECRETÁRIO: RUI BOS. SEGUNDO O PREVISTO NO ESTATUTO SOCIAL DA AMOVI, A PARTIR DESTA DATA, ESTA DIRETORIA FICA REVESTIDA DE TODOS OS PODERES PARA COMANDAR OS DESTINOS DA ASSOCIAÇÃO NOS PRÓXIMOS DOIS ANOS. COMO SEGUNDO ASSUNTO DA ORDEM DO DIA PREVISTA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMO JÁ FORAM ESCOLHIDOS TODOS OS COMPONENTES DA NOVA DIRETORIA FICOU ENTÃO EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA (CONSELHO DIRETOR). CONTINUANDO A REUNIÃO PASSOU-SE PARA O TERCEIRO ASSUNTO DA ORDEM DO DIA: A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODO O MANDATO ANTERIOR. O TESOUREIRO, SENHOR IVONEI MARCOLINA APRESENTOU BALANÇO DETALHANDO TODAS AS RECEITAS AUFERIDAS DESDE A POSSE DO ATUAL CONSELHO DIRETOR, TOTALIZANDO R\$ 189.664,17 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). APRESENTOU TAMBÉM O VALOR TOTAL DA DESPESA NO MESMO PERÍODO QUE FOI DE R\$ 154.022,20 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). O SALDO ANTERIOR ERA DE R\$ 24.739,11 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS). DESTA FORMA FOI APRESENTADO UM SALDO EM CAIXA E BANCOS NO VALOR DE R\$ 60.381,06 (SESSENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS). O TESOUREIRO ENTREGOU AOS PRESENTES UMA CÓPIA DO BALANCETE DETALHADO PARA VERIFICAÇÃO. PERGUNTADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO TODOS OS PRESENTES VOTARAM FAVORÁVEIS AOS DADOS APRESENTADOS, APROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. NADA MAIS TENDO A CONSTAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, DA QUAL FOI LAVRADA ESTA ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM SECRETÁRIO E PELOS DEMAIS PRESENTES.

[Handwritten signatures and initials, including 'RUI BOS' and 'IVONEI MARCOLINA']

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ: 77.780.207/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando L. M. Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Juramentada

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTÓCOLO Nº 0017522
REGISTRO Nº 0016913
LIVRO B-073 / FOLHAS: 070/070
Coronel Vivida (PR), 05 de setembro de 2016
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emol: R\$54,60 (VR: 300,00) / Funrejus: R\$7,35,
Emol: R\$10,00 / Emol: R\$8,21

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.944/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOVI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 373	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 306	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO TREVO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/03/2018** às **16:40:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI
CNPJ: 77.744.944/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

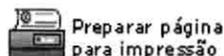
Emitida às 14:41:27 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2018.

Código de controle da certidão: **9593.6C8C.96A0.4306**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017803275-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.944/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

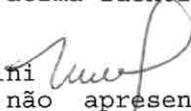


CERTIDÃO NEGATIVA N° 731/2018
NR AUTENTICIDADE...: 389932927686400

Cadastro...: 10210500700010
Nome.....: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI 0
Endereço...: BR BR 158
Bairro.....: NUCLEO BARRO PRETO
Lote/Quadra: 0060 0041

CPF/CNPJ...: 77.744.944/0001-06
Finalidade: DIVERSAS

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que revendo o cadastro Imobiliário da Fazenda Pública Municipal, constatamos NÃO EXISTIR DÉBITOS inscrito ou não em dívida ativa, em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data.

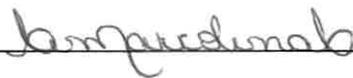
Em firmeza do que eu, Neusa Salete Schiavini 
Passei e digitei a presente CERTIDÃO que não apresentando rasuras e emendas, vai por mim conferida, visada e assinada.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 25/06/2018, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

OBSERVAÇÕES:

Coronel Vivida, 23/03/2018.



Luana Marcolina Leonardi
Técnica em Tributos
Matricula n° 1264-5



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77744944/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES
Endereço: ROD BR 373 S/N KM 306 / TREVO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

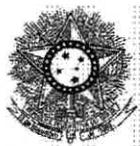
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031507060224888902

Informação obtida em 23/03/2018, às 16:49:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.944/0001-06

Certidão nº: 146713165/2018

Expedição: 23/03/2018, às 16:47:27

Validade: 18/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.944/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

8



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 77.744.944/0001-06

Data da Emissão : 27/03/2018

Hora da Emissão : 14:41:27

Código de Controle da Certidão : 9593.6C8C.96A0.4306

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 27/03/2018, com validade até 23/09/2018.

[Página Anterior](#)

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Recelta PR Sefanet EXPRESSO chave:

senha:

Certificado
DigitalSecretaria da Fazenda **Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 017803275-18
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 77.744.944/0001-06
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 23/03/2018 16:45:54
Data de Validade 21/07/2018

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



Handwritten signature.



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 77744944/0001-06

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031507060224888902
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022407454657699500
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516414913323541
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709123091785101
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908471035212068
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008413173036483
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104171183252740
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203485410941845
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406134604049531
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503215778883098
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603485994021734
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804251493793056
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003271299139242
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104374325709076
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062203482851686083
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304020034042312
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502253225954053
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042602550830096213
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703380392215333
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031902510339404237
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802392335432200
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903412150085867
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105180080212220
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203494477591235
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403385711443419
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112503494257779992
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603412597807023
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804005372153811
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903193869056065
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003032166655069
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202372840737142
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303273662033832
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503080197129410
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062604585840277245



07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703065450861950
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051903564165316797
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003292422673159
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105173049504780

Resultado da consulta em 27/03/2018 às 15:13:53

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.944/0001-06

Certidão nº: 146713165/2018

Expedição: 23/03/2018, às 16:47:27

Validade: 18/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.944/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 242/2018

PROTOCOLO Nº 47/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.03.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº. 53/2017, expedido pela Sra. Sirlei Piva, em 05 de dezembro de 2017, solicitando locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 70/2018

PROTOCOLO Nº 47/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 27.03.2018

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.10	000	3154

Declaramos que os recursos para custear as despesas com a contratação acima são próprios do Município e que já estão contemplados nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para este exercício e que estas despesas não comprometerão a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº. - 025365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 70/2018

PROTOCOLO Nº 47/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 27.03.2018

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.10	000	3154

Declaramos que os recursos para custear as despesas com a contratação acima são próprios do Município e que já estão contemplados nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para este exercício e que estas despesas não comprometerão a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº. - 025365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 76/2018

PROTOCOLO Nº 47/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.03.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses - AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº xx/2018

INEXIGIBILIDADE Nº. xx/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado em Coronel Vivida-Pr adiante denominado **Locatário** e de outro lado a XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, localizada a XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, representada pela sua Presidente, xxxxx, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **Locadora**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A LOCADORA, na qualidade de legítima proprietária e possuidora do imóvel denominado: Lote nº 41 do Núcleo Barro Preto, com benfeitorias, localizado na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, por este instrumento particular **CEDE** em locação às dependências abaixo relacionadas ao município de Coronel Vivida, para utilização da estrutura física na realização de eventos esportivos promovidos pelo Município através do Departamento de Desporto, discriminadas abaixo:

Parágrafo Primeiro: As instalações locadas ao Município são as seguintes:

- a) Sede Social
- b) Canchas de Bocha
- c) Pistas de Bolão
- d) Campo de futebol 7
- e) Demais dependências.

Parágrafo Segundo: O Município poderá usar as dependências da LOCADORA para as seguintes atividades:

- a) Campeonato Municipal de Bocha e bolão e futebol sete;
- b) Olimpíada Rural;
- c) Jogos Municipais interbairros;
- d) Competição Estadual como: Campeonatos Paranaense de bocha e Bolão;
- e) Jogos abertos do Paraná - divisão "B"
- f) Outras atividades que forem programadas.

Parágrafo Terceiro: Sempre que o Município for utilizar as dependências, ora locadas, deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de não coincidir com eventos promovidos pela locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ XXXX,00 (XXXX), pela locação.

Parágrafo segundo: O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A LOCADORA deverá entregar a nota fiscal no Departamento de Esporte do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente a nota fiscal será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pela Tesouraria do LOCATÁRIO diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do LOCATÁRIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.10	000	3154

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, **de XXXX a XX XXXX**.

Parágrafo segundo: Poderá o contrato, ser prorrogado, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo, dentro dos limites previstos em lei, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Parágrafo primeiro: Todas as despesas normais como: consumo de luz, água, telefone, encargos trabalhistas, tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguros e outros decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência do contrato, ficam ao encargo da locadora.

Parágrafo segundo: Fica garantido ao Município de Coronel Vivida a utilização das dependências da locadora, durante o período de vigência deste contrato e nas condições estabelecidas neste contrato, independentemente da troca de diretoria da locadora.

Parágrafo terceiro: Caso a locadora proíba ou dificulte a utilização de suas dependências pelo Município, a mesma ficará obrigada a restituir aos cofres públicos, proporcionalmente aos meses que não forem utilizados, o valor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao LOCATÁRIO:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da **LOCADORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO se responsabilizará por todos os danos que forem causados por ocasião da realização de qualquer evento por ela promovido, assumindo todas as despesas daí decorrentes.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO poderá promover melhorias e adaptações nas praças esportivas para atender as necessidades inerentes aos eventos esportivos a serem realizados, cabendo os custos destas melhorias ao próprio LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados.

Parágrafo primeiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a LOCADORA declara conhecer nos seus expressos termos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a LOCADORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

Parágrafo terceiro: O LOCATÁRIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do LOCATÁRIO não diminui ou substitui as responsabilidades da LOCADORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

Parágrafo primeiro: Do locatário: Havendo atraso no pagamento, pagará o LOCATÁRIO a LOCADORA juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

Parágrafo segundo: Da locadora: O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reconhece os direitos da LOCADORA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhuma penalidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e assinatura do representante da parte solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXX de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
LOCADORA

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Locação de imóvel. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para locação de imóvel para utilização de estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses (AMOV) para treinamento de atletas, realização de competições e eventos do Município.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício nº 053/2017 - solicitação da Diretora do Departamento de Esportes, termo de referência e demais documentos - fls. 02/40;
 - b) Ofício nº 242/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 41;
 - c) Ofício nº 070/2018 - indicação de dotação orçamentária - fl. 42;
 - d) Ofício nº 076/2018 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 43;
 - e) Minuta do Edital e anexos - fls. 44/47.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

10. Para a compra ou a locação destinada ao atendimento das finalidades do órgão público, em que existam motivos que condicionem ou apontem para a necessidade de escolha de um determinado imóvel, permite a legislação que tal contratação ocorra sem a seleção através de certame licitatório.

11. Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

"Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

12. Em síntese, os critérios exigidos pela Lei são os seguintes:

- 1. que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração;**
- 2. que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;**
- 3. que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

13. Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

14. Desse modo, essa Assessoria Jurídica em outros momentos já orientou sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação em casos análogos, porém reformulando seu entendimento, opina que no caso não há neste momento a demonstração de que há um único imóvel capaz de atender a demanda relatada pela Diretor do Departamento de Esportes.

15. Percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a dispensa do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridade que envolvem a compra ou locação de imóveis para o atendimento de finalidades administrativas, trata-se do



chamamento público, notadamente em sua utilização para a identificação de imóveis aptos à locação, pela Administração.

16. Pois bem, no que pese a nomenclatura ser utilizada no processo seletivo para que se firme convênio com entidades privadas, o chamamento público se apresenta também como uma boa prática de gestão na escolha de imóveis públicos, para locação.

17. Trata-se de uma consulta ao mercado imobiliário, para identificação das ofertas aptas ao atendimento do interesse administrativo, disponíveis para locação. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área e localização, podem ser apontadas exigências específicas.

18. A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, o gestor divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente.

19. Firme-se, tal proceder pode gerar importantes benefícios na busca pela melhor opção contratual, ampliando publicidade da escolha e permitindo a identificação pública das melhores opções para a contratação direta admitida pelo legislador.

20. Obviamente, é sempre necessário ter cautela nas condições impostas, evitando-se que as exigências de características desnecessárias levem ao direcionamento ilegítimo de determinado imóvel. Condicionantes da escolha, como as necessidades de instalação e de localização, devem ser devidamente justificadas, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Outrossim, como já explicado outrora, exige-se sempre a compatibilidade com os valores praticados no mercado, requisito legal expreso.

21. Indubitavelmente, o chamamento público auxilia a externar eventuais desvios na escolha do imóvel público, já que ele permite ao mercado apresentar outras opções de locação/aquisição, talvez mais aptas ao atendimento do interesse público do que o imóvel identificado inicialmente pela Administração.

22. Recomenda-se, desse modo, seja adotado o chamamento, caso não comprovado de forma cabal que o imóvel apontado é o único existente no Município que atende ao interesse público.

23. O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

24. Por conseguinte, nesse contrato, conterá:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

25. Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público), responde a indagação, o art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

Art. 62 - (..)

§ 3º - *Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.

26. Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

27. O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º retro transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de 'privados': praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de 'direito privado'. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público."

28. Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi público, a saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público."

29. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. juiz Paulo Afonso B. Vazo D.j de 11 novo 98, p. 485, registra que:

"locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

30. Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, *in verbis*:

"Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semi público ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindindo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, e de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público. Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666,

de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado “.

31. Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório

32. Destaca-se, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, *in verbis*:

“A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável” (TCE/MS. Sumula ng 29/2005)

33. No caso de dispensa de licitação, ressalva-se as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação, veja-se:

“Rel. Ministro Humberto Souto. de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;*
- b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;*
- c) proposta do locador;*
- d) prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;*
- e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;*
- f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e*
- g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.”*

34. O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

35. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

36. Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma deve ser adequada à modalidade indicada.

37. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

38.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

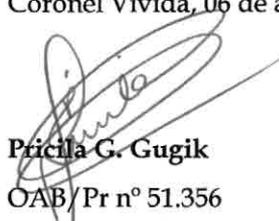
- a) Seja demonstrada de forma cabal que o imóvel em questão é o único existente capaz de atender ao interesse público, bem como que o mesmo será locado para o desenvolvimento das atividades precípua da Administração (vide item 12 do parecer);
- b) Haja a prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel, não servindo de parâmetro a avaliação, observando-se as disposições contidas no item 33;
- c) Caso não seja possível a demonstração dos pressupostos contidos na letra "a", seja utilizado o chamamento público para a seleção de propostas para o certame;

43. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 06 de abril de 2018.


Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 012/2018

DE: SIRLEI PIVA
Diretora do Departamento do Desporto

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 16/04/20189

Senhor Prefeito:

Considerando o teor integral do Parecer Jurídico a respeito da solicitação de locação da estrutura física da AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses para treinamento de atletas, realização de competições e eventos municipais, temos a informar o que segue:

1 – Orienta o citado parecer, com base na Lei 8666/1993 ***“que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração”***.

O Departamento do Desporto do Município de Coronel Vivida há vários anos tem realizado diversos eventos esportivos envolvendo a comunidade urbana e rural do Município nas mais variadas modalidades esportivas. Prova disso é o extenso calendário elaborado e aprovado para o ano de 2018. Inclusive, todas as despesas com a realização dos eventos, tais como, arbitragem, premiação, realização de abertura e encerramento, melhorias nos locais de competição e outras estão devidamente consignadas nas Leis Orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA). Desta forma entendemos que os eventos realizados no local integram as atividades do Departamento que são desenvolvidas ao longo do tempo. Citando como exemplo as Olimpíadas Rurais vem sendo realizada no Município desde o ano 2001, portanto a 17 anos. Sempre fizeram parte deste evento a disputa das modalidades de bolão e bocha. Da mesma forma o município por vários anos sediou os Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos do Sudoeste, Campeonatos Estaduais, envolvendo também as modalidades de bolão e bocha. Já é tradição e histórica a participação das seleções vividenses das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



modalidades acima, tendo inclusive alcançado resultados expressivos ao longo do tempo com conquistas importantes, de forma que não se pode falar em esporte amador em Coronel Vivido, sem incluir o bolão e a bocha. Além disso o departamento promove todos os anos campeonatos municipais das modalidades de bocha e bolão, além de futebol sete. As seleções das modalidades ainda precisam utilizar o espaço para os treinamentos que acontecem com frequência semanal durante todo o ano.

2 – Orienta ainda o parecer ***“que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha”***.

O Município de Coronel Vivida possui em seu patrimônio ampla estrutura física para realização de eventos esportivos nas mais variadas modalidades, como: campos de futebol, quadras esportivas para prática do futsal, voleibol, basquetebol, handebol, pista de atletismo etc. Entretanto não tem nenhuma estrutura para a prática das modalidades de bolão, bocha e futebol sete, conforme Declaração do Departamento de Patrimônio do Município. A AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses é uma entidade que existe desde 1982 e possui em seu patrimônio estrutura adequada para a prática das modalidades de bocha, bolão e futebol sete, além de salão social amplo e que comporta a presença de número significativo de público. Dentro do território de Coronel Vivida é a única estrutura existente. Economicamente falando não é compensador o Município construir estrutura para abrigar essas modalidades que, como já dissemos anteriormente, é de fundamental importância para um grande número de atletas que as praticam de longa data e jamais poderão deixar de fazer parte do calendário esportivo do Município. Diante do exposto a escolha por este imóvel é plenamente justificável, por ser único, por possuir as instalações necessárias para a finalidade da Administração na área de esportes e também social e porque o Departamento de Esportes não pode simplesmente excluir de seu calendário modalidades tão difundidas e praticadas em nosso município por não ter em seu patrimônio local para essa prática.

3 – também orienta ***“que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”***.

Em relação ao preço da locação a AMOVI apresentou sua proposta mensal no valor de R\$ 2.245,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais) para um período de 12 (doze) meses. Consta do processo uma carta de avaliação de imobiliária local atestando que o valor de mercado para este tipo de locação, considerando a estrutura existente e que será utilizada, é de R\$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais). Até fevereiro de 2018 existiu contrato entre o Município e a AMOVI, cujo valor do aluguel mensal era de R\$ 1.664,42 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Realizamos negociação com a diretoria da AMOVI, com base no citado acima, tendo sido concordado entre as partes um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Consideramos que este valor é perfeitamente plausível e economicamente viável já que será utilizada toda a estrutura da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AMOEVI durante o ano todo para consecução dos objetivos e finalidades previamente agendadas pelo Departamento do Desporto para o ano de 2018 e parte do ano de 2019.

Anexamos ao presente o calendário dos eventos programados para o período, Declaração do Departamento de Patrimônio do Município atestando a inexistência de imóvel em seu patrimônio.

Atenciosamente,

SIRLEI PIVA
Diretora do Departamento do Desporto



Departamento de Esportes Coronel Vivida Calendário Esportivo 2018

Fevereiro

- * Início das atividades do Departamento de Esportes
- * Jogos Municipais Interbairros de 02 a 11 de Fevereiro.(AMOVI)
- * Taça Iguaçu de Futebol- (Sulina).

Março

- * Campeonato Municipal de Futebol 7 Taça Rádio Voz Masculino (AMOVI)
- * Copa Sudoeste de Futebol
- * Campeonato Municipal individual de Bolão – Masculino e Feminino(AMOVI)

Abril

- * Fase Municipal Jogos Escolares
- * Torneio de Voleibol de areia nas categorias de base e Força Livre Masculino e Feminino.
- * Torneio de bolão masculino e feminino- Toledo.
- * Campeonato Municipal de bocha masculino e feminino- (AMOVI)

Mai

- * Fase Regional Jogos Escolares de 23 à 30/05
- * JAMSOP'S – Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná
- * Dia Do Desafio – dia 31/05
- * Fase Regional JAP'S- 31/05 á 03/06 1º etapa.



* Campeonato Brasileiro de bolão feminino Senior 14 a 17 São Leopoldo RS

Junho

* Campeonato Municipal de Futsal Força Livre VII Taça Rádio Vicente Pallotti

* Fase Macroregional dos Jogos Escolares do Paraná de 12 à 17/06

* Fase Regional JAP'S – 2º etapa de 22 a 24/06 em Palmas

* Torneio do Vinho de Bolão- Bituruna 01 a 03/06

Julho

* Fase Regional do JOJUP's de 13 à 19/07

* Olimpíada Rural – 13 à 21/07 (AMOVI)

* Fase Final dos Jogos Escolares- B de 23/06 a 08/07

Agosto

* Copa Sudoeste de Futsal.

* Campeonato Municipal de Futebol 1º e 2º Divisão.

* Final dos JOJUP's divisão B – 25 à 31/08.

* Sede da Fase Final dos Jogos Abertos do Paraná- B de 17 a 23/08(AMOVI)

* Final Jogos Escolares A- 03 a 11/08.

* Pia Bom de Bola Regional 30/08 a 02/09.

* 2º Torneio da Independência de bolão- Coronel Vivida (AMOVI)



Setembro

- * Campeonato Municipal de Futsal categorias de base e Força Livre feminino.
- * Fase Macrorregional do Bom de Bola.
- * Final dos Jogos Abertos do Paraná Divisão A – 21 à 30/09.
- * Macroregional Bom de Bola-27 a 30/09.
- * Final dos Jogos da Juventude- JOJUP's- 17 a 07/10.
- * JIMSOP's - Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná .
- * Campeonato Estadual de Bolão Masc. e Fem. Melhor Idade 01 a 02/09

Outubro

- * Campeonato Municipal de Bocha e Bolão. (AMОВI).
- * Jogos Escolares Cooperativos Municipais de 09 a 11/10.
- * Final do Campeonato Estadual de Bolão Masc. e Fem.
- * Final Bom de Bola de 22 a 27/10.
- * Final do Campeonato Paranaense de Bolão Masculino 12 a 14/10.
- * Final do Campeonato Paranaense de bolão Feminino 19 a 21/10.

Novembro

- * Campeonato Estadual de bolão- Master Masculino e feminino 01 a 03/11

Dezembro

- * Encerramento de todas as atividades esportivas

OBS: SÃO REALIZADOS OS TREINAMENTOS DAS SELEÇÕES NAS MODALIDADES DE BOCHA E BOLÃO MASCULINO E FEMININO DIARIAMENTE NAS CANCHAS DA AMОВI.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO

Feito buscas aos registros patrimoniais do Município de Coronel Vivida Pr, não foi encontrado em seu patrimônio estruturas esportivas onde possa ser utilizadas para jogos de bolão, bocha e futebol suíço (sete); assim sendo necessário locação dessas estruturas para a prática dessas modalidades esportivas.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.



Evandra dos Santos
Setor de patrimônio Municipal.

Evandra dos Santos
Chefe da Div. de Patrimônio
Decr. 6135 de 18/01/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 302/2018

PROTOCOLO Nº 47/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 16.04.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de dispensa por licitação, referente locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses - AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 16.04.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso X	4. PROCESSO Nº 68/2018		
5. OBJETO Locação da estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses - AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pista de bolão, campo de futebol 7, além das demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (x) FEDERAL UNIFICADA (x) ESTADUAL (x) FGTS (x) MUNICIPAL (x) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A locação do imóvel, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no caput do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O imóvel e suas instalações são considerados adequados para a realização dos eventos propostos, além de ser a única estrutura existente no município para este fim, não existindo a possibilidade de concorrência.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em razão da justificativa apresentada acima					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço a ser pago pela locação do imóvel é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Este valor é compatível com o praticado no mercado, considerando a estrutura existente e que será utilizada, além da carta de avaliação emitida por imobiliária, anexa ao presente processo.					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.10	000	3154
14. QUANTIDADE 12	15. UNIDADE meses	16. VALOR UNITÁRIO R\$ 2.000,00	17. VALOR TOTAL R\$ 24.000,00	18. DATA BASE 16.04.2018	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO mensal
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA Associação dos Motoristas Vividenses - AMOVI CNPJ 77.744.944/0001-06 Rod. BR 373 KM 306 S/N			21. PERÍODO DA LOCAÇÃO 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019		
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 16.04.2018					
23. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO			24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 16.04.2018 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 68/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, referente da locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública. Contratada: Associação dos Motoristas Vividenses - AMOVI, CNPJ sob nº. 77.744.944/0001-06. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de abril de 2018 e com termino em 15 de abril de 2019.

Publique-se.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



ACOMPANHAMENTO DE NEGATIVAS

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77744944/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES
Endereço: ROD BR 373 S/N KM 306 / TREVO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040306161137351570

Informação obtida em 17/04/2018, às 08:55:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 77744944/0001-06**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040306161137351570
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031507060224888902
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022407454657699500
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516414913323541
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709123091785101
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908471035212068
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008413173036483
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104171183252740
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203485410941845
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406134604049531
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503215778883098
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603485994021734
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804251493793056
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003271299139242
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104374325709076
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062203482851686083
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304020034042312
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502253225954053
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042602550830096213
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703380392215333
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031902510339404237
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802392335432200
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903412150085867
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105180080212220
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203494477591235
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403385711443419
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	201611250349425779992
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603412597807023
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804005372153811
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903193869056065
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003032166655069
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202372840737142
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303273662033832
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503080197129410

26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062604585840277245
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703065450861950
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051903564165316797
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003292422673159



Resultado da consulta em 17/04/2018 às 08:18:18

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

Resolução nº 04/18 – Homologa as inscrições do Edital 01/2018.

A Comissão eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida composta no Edital 01/2018, no uso das suas atribuições legais, homologa as inscrições do Edital 01/2018. - RESOLVE:

Art. 1º – Homologar as inscrições do Edital 01/2018:

Usuários:
Titular: LEIDY TERESINHA BORGES
Suplente: ERIQUETA DE OLIVEIRA
Organização de Usuários:
Titular: NÃO HOULVE INSCRITOS
Suplente: NÃO HOULVE INSCRITOS
Entidades e Organizações de Assistência Social:
Titular: APAE – MARILU SALETE TASSI
Suplente: JOSSANIA PAULA DA ROSA
Titular: APMI – DUCELIA MARA SABADIN HENSEL
Suplente: ADRIANA SCRAMOCINI
Trabalhadores:
Titular: GISMAELI TAIS GALEAZZI
Suplente: THUANE RITA DA SILVA
Titular: DAJANA DEFAVERI
Suplente: ROSANE BORTOLINI

2º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 18 de abril de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova
Marilu Tassi

Ducelia Mara Sabadin Hensel
Nanci Margarete Perin
Comissão Eleitoral

Cod266508

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 68/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, referente da locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de boia, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública. Contratada: Associação dos Motoristas Vividenses-AMOVI, CNPJ sob nº. 77.744.944/0001-06. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de abril de 2018 e com término em 15 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 84/2018 – Dispensa de Licitação nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: Associação dos Motoristas Vividenses-AMOVI, CNPJ sob nº. 77.744.944/0001-06. Objeto: Locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de boia, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública. Valor total estimado de R\$ 24.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando em 16 de abril de 2018 e com término em 15 de abril de 2019. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 68/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, fica incluso no Contrato o veículo: Gol, Placa BBO-4968. Pela inclusão da cobertura do veículo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 516,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266508

DECRETO nº 6.372/2018, 16 de abril de 2018.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública áreas de terra para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, - DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de Instituição de Servidão Administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto - Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: 3.603,85 m² - Faixa de Servidão de Passagem de Rede Elétrica.

Proprietário: Valter Munareto e Lenir Pess Munareto, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 do Núcleo Barro Preto, situado no município de Coronel Vivida PR.

Matrícula: 15.767/1 do Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida PR. Área total do Imóvel: 281.620,00 m² - Perímetro Área 1: 204,78 m

Área de Atingimento da Área 1: 287,00 m² - Perímetro Área 2: 605,09 m

Área de Atingimento da Área 2: 3.316,85 m² - Perímetro Total: 809,87 m

Área Total de Atingimento: 3.603,85 m².

Descrição Área 1: Partindo do ponto E1, localizado na divisa entre área de Parte do Lote nº 20 da Matrícula nº 822 (Área da ETE – Sanepar) com área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1, e localizado também a 22,20m de distância do canto da cerca da área da ETE da Sanepar, deste ponto E1 segue adentrando pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando em ambos os lados com esta, com o seguinte azimute e distância: 19°08'35" e 16,52m, até o ponto E2, deste segue com o seguinte azimute e distância: 93°21'27" e 71,94m, até o ponto E3, que está localizado no limite de área referente ao Acesso para a ETE (R-3-15.767/1), deste ponto E3 segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando com área do Acesso para a ETE (R-3-15.767/1) com o seguinte azimute e distância: 277°45'09" e 13,30m, até o ponto E4, deste segue com o seguinte azimute e distância: 274°54'18" e 25,57m, até o ponto E5, deste segue com o seguinte azimute e distância: 270°49'38" e 40,95m, até o ponto E6, deste segue com o seguinte azimute e distância: 225°30'57" e 15,45m, até o ponto E7, deste segue com o seguinte azimute e distância: 180°50'16" e 7,37m, até o ponto E8, localizado na divisa entre área de Parte do Lote nº 20 da Matrícula nº 822 (Área da ETE – Sanepar) com área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1, deste ponto E8 segue pela divisa, confrontando com área de Parte do Lote nº 20 da Matrícula nº 822 (Área da ETE – Sanepar), com o seguinte azimute e distância: 80°38'00" e 13,68m, até o ponto E1, que é o início desta descrição da Área 1. Perfazendo assim um perímetro de 204,78m, com uma área de atingimento de 287,00m².

Descrição Área 2: Partindo do ponto E9, localizado na área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1, localizado também no limite de área referente ao Acesso para a ETE (R-3-15.767/1), e a 10,02m de distância de um poste da rede elétrica implantado pela Sanepar, deste ponto E9 segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando com área do Acesso para a ETE (R-3-15.767/1), com o seguinte azimute e distância: 45°30'57" e 5,10m, até o ponto E10, deste segue com o seguinte azimute e distância: 90°49'38" e 43,67m, até o ponto E11, deste segue com o seguinte azimute e distância: 94°54'18" e 25,93m, até o ponto E12, deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°45'09" e 26,55m, até o ponto E13, deste segue com o seguinte azimute e distância: 187°45'09" e 4,99m, até o ponto E14, deste segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando em ambos os lados com esta, com o seguinte azimute e distância: 93°21'27" e 48,28m, até o ponto E15, deste segue com o seguinte azimute e distância: 107°07'00" e 44,39m, até o ponto E16, deste segue com o seguinte azimute e distância: 115°28'18" e 90,76m, até o ponto E17, deste segue com o seguinte azimute e distância: 116°38'19" e 5,88m, até o ponto E18, localizado na divisa entre área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1 com área de terras de propriedade de Jaime Zanin, deste ponto E18 segue pela divisa, confrontando com área de terras de propriedade de Jaime Zanin, com o seguinte azimute e distância: 346°02'00" e 18,28m, até o ponto E19, deste segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando em ambos os lados com esta, com o seguinte azimute e distância: 295°28'18" e 86,04m, até o ponto E20, deste segue com o seguinte azimute e distância: 287°07'00" e 47,10m, até o ponto E21, deste segue com o seguinte azimute e distância: 273°21'27" e 145,65m, até o ponto E22, deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°08'35" e 12,47m, até o ponto E9, que é o início desta descrição da Área 2. Perfazendo assim um perímetro de 605,09m, com uma área de atingimento de 3.316,85m². Os azimutes e distâncias descritos acima descrevem o perímetro das áreas (1 e 2), referentes a faixa de servidão de passagem de Rede Elétrica implantada pela Sanepar, contendo esta faixa uma largura de 14,00m. Obs. 1: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Obs. 2: Parte de área referente ao Acesso para a ETE, que já está averbada na matrícula 15.767/1, está localizada também em parte da área referente a faixa de servidão de rede elétrica da Sanepar, ou seja, uma área está sobreposta a outra. Na confecção destes elementos para legalização (Memorial descritivo e planta topográfica) já está sendo descontada a área do Acesso para a ETE (R-3-15.767/1) que está sobreposta Cascavel – Pr, 01 de Fevereiro de 2018.

Responsável técnico Flávio César Cordeiro Flores Técnico em Agrimensura CREA SP 5063939233/D.

Área 2: 318,57 m² - Faixa de Servidão de Passagem de Interceptor

Proprietário: Construtora Frazoni Junior Ltda ME, ou a quem de direito pertencer

Imóvel Urbano: Chácara nº 34 do Loteamento Jardim Luiz Schiavini, anexado a urbanização do Loteamento Sede, situado no município de Coronel Vivida PR.